



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

68/2021

**Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de Coenzima
Q10 300. Conforme Solicitação de Saúde.**



Equiplace

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 1196/2021
Requerente: MARCOS AURELIO MELENEK
Contato: MARCOS AURELIO MELENEK
Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Data: 27/04/2021 10:19

Situação: Encaminhado
Documento: 601.583.109-00

002

Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CPENZIMA Q-10 300MG/5ML 400ML, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

Ocorrência: 1	Data: 27/04/2021 10:19:19	Previsão: 30/04/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: CARINA DANIELA ALVES

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Autenticidade : 9ZTMJ2S73JCXCH99QH(verificado em : 27/04/2021 10:19)

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE SAÚDE/FARMÁCIA
Nº requerimento:	06/2021
Data:	23/04/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Coenzima Q10 300 mg/5mL (ou 60 mg/mL) 1350 mL (manipulado) – quantidade para 3 (três) meses de tratamento.	Frasco	Frascos contendo 1350 mL

Justificativa: (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

O referido medicamento não está presente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Piên. No entanto, foi prescrito para a menor Priscila Vitoria Martins de Souza, portadora de miopatia mitocondrial com investigação de regressão de desenvolvimento. O medicamento é essencial para evitar a regressão da doença, no entanto, o tratamento mensal custa em média R\$ 542,00 e o parecer social (em anexo) foi favorável ao auxílio pela Secretaria Municipal de Saúde.

família já deu entrada com a solicitação judicial do medicamento, porém, até que o mesmo seja deferido, solicita-se a compra do mesmo.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☒ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária:

1.001.10.301.0018-2031 - 33.90.30.09.00 - Manutenção da saúde fonte 303 - Material farmacológico

Recurso

☐ Federal
☐ Estadual
☒ Próprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Farmácia Municipal – Rua Belo Horizonte, nº 92 (fundos), Centro, Piên.

Horários:

Das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Entrega em 5 dias úteis.

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

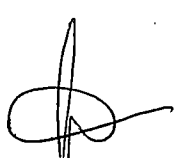
Gabriela Tambosi

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



GABRIELA TAMBOSI
FARMACEÚTICA
Matrícula 101161



PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

005

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Coenzima Q10 300 mg/5mL (ou 60 mg/mL) 1350 mL (manipulado) – quantidade para 3 (três) meses de tratamento.	Frascó	Frascos contendo 1350 mL



GABRIELA TAMBOSI
FARMACÊUTICA
Matrícula 101161

PEDRO GERALDO CAVALHEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 019/2021



Prefeitura Municipal de Piên

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Belo Horizonte nº 92 - Centro - CEP 83.860-000

Receituário

006

Uso aut
Lucia V. M. Souza

Genzina Q10 300mg/5ml — uso
contínuo

1cc 5 ml vo 8/24, como uso contínuo.

JANQUE J. SCHAUZ
CRM-PR 9632
PF 394/645.049-00

13
4
2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
UNIDADE DE SAÚDE SERVIÇO SOCIAL

007

PARECER SOCIAL

A senhora Veronice Aparecida Martins de Souza compareceu ao Serviço Social solicitando auxílio para aquisição de suplemento nutricional para sua filha Priscila Vitória Martins de Souza .

A família é composta por 04 pessoas, sendo o casal: Josiel e Veronice, suas filhas Rafaela de 10 anos e Priscila de 06 anos.

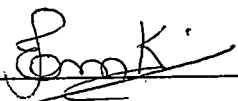
Na questão econômica relatou que Josiel trabalha como carpinteiro da Imobiliária São Bento e recebe R\$ 1.500,00 / mês. Ela não trabalha fora, outra renda é da Priscila que é beneficiária do BPC para pessoa com deficiência no valor de 1 salário-mínimo.

Os gastos mensais fixos da família são de: luz R\$ 75,00, água R\$ 70,00, alimentação R\$ 700,00, medicamentos R\$ 150,00, tem despesas em média de R\$ 150,00 com fraldas e pagam R\$ 430, 00 no financiamento do carro.

Em relação ao aspecto saúde /doença, Priscila foi diagnosticada com suspeita de doença mitocondrial, cujo tratamento iniciou em 2016. Para melhorar o desenvolvimento Priscila está frequentando a APAE.

Diante da situação apresentada e conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente no artigo 11, **o parecer social é favorável para o fornecimento de 6 latas /mês de Fortini conforme prescrição médica.**

Piên, 26 de abril de 2021.


Eliane Maria Leinecker Kaminski

Assistente Social - CRESS 7790



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

008

1. OBJETO

1.1 Aquisição do medicamento Coenzima Q10 para a menor Priscila Vitória Martins de Souza.

2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os quantitativos e especificações do objeto encontram-se no Requerimento de Compra nº 06/2021 anexo a este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O referido medicamento não está presente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de Piên. No entanto, foi prescrito para a menor Priscila Vitoria Martins de Souza, portadora de miopatia mitocondrial com investigação de regressão de desenvolvimento. O medicamento é essencial para evitar a regressão da doença, no entanto, o tratamento mensal custa em torno de R\$ 542,00 e o parecer social (em anexo) foi favorável ao auxílio pela Secretaria Municipal de Saúde.

A família já deu entrada com a solicitação judicial do medicamento, porém, até que esta seja deferida, solicita-se a compra do medicamento para que a paciente não apresente piora da sua condição clínica.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os itens objeto deste Pregão deverão obedecer ao prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. O local de entrega deverá na Farmácia Central, localizada na Rua Belo Horizonte, 92, Centro – Neste Município, de segunda a sexta-feira, das 8:30h às 12:00h e das 13:00 às 16:30h.

4.3. Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar itens solicitados na Nota de Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto desta licitação será entregue PARCELADAMENTE, de acordo com o(s) pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as autorizações emitidas pelo Setor de Compras e Licitações.

5.2 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

009

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 8 (oito) dias do recebimento provisório.

5.2.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias.

5.3 Se achados irregulares, o Fornecedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para substituir ou complementar os produtos, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do recebimento dos materiais, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

5.6 Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80 % (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a 1 (um) ano e de 90 % (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura.

5.7 O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.8 Todas as embalagens dos produtos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA" conforme artigo 7º da Portaria nº. 2814, de 19/05/1998.

5.9 As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

5.10 Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias resistentes, a fim de evitar a quebra dos produtos durante o transporte.

5.11 As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do item, data de fabricação e prazo de validade.

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: licitacoes@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

010

5.12 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

5.13 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selados e embalados individualmente, a fim de não haver contaminação. Os mesmos deverão estar armazenados nas caixas juntamente com as bisnagas ou em caixas separadas apropriadas para o transporte, sendo que cada caixa deve atender as quantidades solicitadas de aplicadores correspondentes à embalagem secundária.

5.14 Os dosadores graduados que acompanham os frascos deverão vir no interior de cada embalagem, ou, se não for possível, em caixas com tantos dosadores quanto forem o número de frascos na embalagem secundária.

5.15 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irreversível, conforme Portaria nº. 802 de 08/10/1998.

5.16 Os dados constantes na embalagem secundária de transporte, no que se referem a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, às embalagens primárias e secundárias.

5.17 Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus à Administração Pública, no prazo de 7 (sete) dias a partir da data de notificação.

5.18 Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto para a conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

5.19 Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura e cumprindo o prazo previsto neste Edital para a conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

5.20 As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário a mercadoria não será recebida.

5.21 A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital.

5.22 Ficará sob total responsabilidade do fornecedor, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os produtos a serem entregues, garantindo sua total eficiência e eficácia.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

011

5.23 O fornecedor deverá incluir na Nota Fiscal a identificação do número do lote e prazo de validade dos medicamentos.

5.24 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do laudo analítico dos lotes entregues, emitido pelo fabricante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia ou códigos oficiais para o princípio ativo e forma farmacêutica. A liberação da Nota Fiscal para pagamento estará condicionada ao atendimento dessa exigência (Portaria MS nº. 2814/98).

5.25 Os Órgãos Participantes observarão, para efeito de quantificação do pedido, a quantidade mínima da embalagem primária, nos casos de impossibilidade de fracionamento. Caso o fornecedor receba o empenho com quantidade incompatível com a possibilidade de fracionamento, deverá imediatamente informar ao município a situação, requerendo a revisão do empenho.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou fornecer material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

6.2. Documentação Específica:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Empresa, para atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade;
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, renovada e atualizada (artigo 5º, da Portaria Ministerial nº. 2814/98, alterada pela Portaria nº. 3716/98);
- c) Autorização Especial de Funcionamento da Empresa ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, renovada e atualizada, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial (artigo 2º, da Portaria SVS/MS nº. 344/98);
- d) Certificado de Registro do Produto ou respectiva publicação no Diário Oficial da União (artigo 5º, da Portaria Ministerial nº. 2814/98, alterada pela Portaria nº. 3716/98). O DOCUMENTO DEVE SER LEGÍVEL E INDICAR A QUAL ITEM SE REFERE. Caso o Material seja isento de registro, anexar a resolução de isenção do registro;
- e) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF/C) ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, para a linha de produção/forma farmacêutica, expedido pela ANVISA, ou publicado no Diário Oficial (artigo 5º, da Portaria



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

012

Ministerial nº. 2814/98, alterada pela Portaria nº. 3716/98), exceto para produtos para saúde enquadrados nas Classes I e II, conforme § 2º do art. 4º da RDC nº. 15/2014 expedida pela ANVISA; (Obs: as empresas que fornecem produtos enquadrados nas Classes I e II deverão apresentar declaração informando esse enquadramento, justificando assim a liberação da apresentação do CBPF;

- f) No caso de produto importado é também necessária a apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira (artigo 5º, da Portaria Ministerial nº. 2814/98, alterada pela Portaria nº. 3716/98).

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora: Gabriela Tambosi, Matrícula 101161, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. As fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições constantes neste Termo de Referência, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

013

- 8.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990);
- 8.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte(s) o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

- 9.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do medicamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4.** Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa contratada possa desempenhar bem suas funções;
- 9.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta;

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail: licitacoes@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

014

9.1.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos, solicitando a sua imediata substituição;

9.1.7. Efetuar os pagamentos pontualmente, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da entrega do objeto licitado será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias a partir do efetivo recebimento do produto atestado na Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria.

10.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais serviços fornecidos (bem como demais detalhamentos descritos neste Termo de Referência).

10.5. A Nota fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- d) Cópia do Empenho correspondente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotação Orçamentária: será informada pelo departamento de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

015

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1. Elaborado em 23 de abril de 2021.

Gabriela Tambosi
Matrícula nº 101161
Fiscal do Contrato

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 019/2021

FARMÁCIA HIPERFARMA PIÊN

RAZÃO SOCIAL: ADR FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 10482379/0001-77

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 237 – CENTRO PIÊN – PR

016

ORÇAMENTO

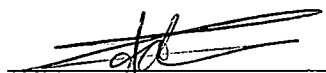
COENZIMA Q10- 300MG/5ML.....R\$552,00

ADR Farma P. F. LTDA.

Av. Brasil, 237 - Centro - Piên/PR

10.482.379/0001-77

PIÊN 14 DE ABRIL DE 2021



ADR FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.482.379/0001-77

Certidão nº: 13582982/2021

Expedição: 27/04/2021, às 11:19:53

Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.482.379/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.482.379/0001-77

Razão Social: ADR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: AV BRASIL 221 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021

Certificação Número: 2021041301571351799652

Informação obtida em 27/04/2021 10:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

019

Coenzima Q10 300mg/5ml - 450 ml

R\$ 618,00

São Bento do Sul, 12 de abril 2021.

BIOFASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
CNPJ 09.593.387/0001-01
Insc. Estadual 255.694.058
Rua Wolfgang Ammon, 87 - Sala 02
Centro - CEP 89280-169
São Bento do Sul - SC
Fone / Fax: 47 3633-5366

Patrícia de Souza

Voltar

Imprimir

020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.593.387/0001-01

Razão Social: BIOFASE FARMACIA DE MANIPULACAO LTD

Endereço: R WOLFGANG AMMON 87 SALA 02 / CENTRO / SAO BENTO DO SUL / SC /
89280-169

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 12/05/2021

Certificação Número: 2021041301383610244903

Informação obtida em 27/04/2021 11:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOFASE FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI
CNPJ: 09.593.387/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

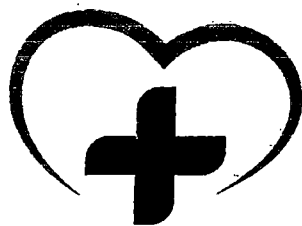
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:55:32 do dia 16/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2021.

Código de controle da certidão: **4E94.D2D9.D0F3.584A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FARMÁCIA

022

VidaFarma*Sua saúde em boas mãos!***Stracke e Oliveira LTDA**

Avenida Brasil, 214 – Sala 2 | Centro – Piên/PR

(41) 3632-2200

Orçamento de medicamentos:

Produto	Valor unitário	Qtde	Valor Total
COENZIMA Q-10 300MG/5ML 400ML	R\$ 458,00	1	R\$ 458,00

Piên, 14 de Abril de 2021

Cliziane Stracke

Orçado 732043 por: Cliziane Stracke - Gerente

Stracke & Oliveira Ltda

CNPJ 20.274.682/0001-38

Telefone: 41 3632-2200

Av. Brasil, 214 Sala 2 Piên PR

023

1

STRACKE & OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 20.274.682/0001-38
NIRE: 41207854118
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, natural de Jardim Alegre/Pr., divorciado, nascido em 19/12/1981, representante comercial, portador do CPF nº 031.287.679-39 e da cédula de identidade civil RG nº 76044830 SSP/PR., emitida em 10/10/1995, residente e domiciliado à Rua Durval Leopoldo Landal, nº 1574, bairro Cidade Industrial, município de Curitiba, estado do Paraná, CEP nº 81.450-285 e CLIZIANE STRACKE, brasileira, maior, natural de Piên/PR., solteira, do comércio, nascida em 16/05/1989, portadora do CPF nº 071.790.649-39 e da cédula de identidade civil RG nº 103171679 SSP/PR., emitida em 14/03/2005, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, bairro Poço Frio, município de Piên, estado do Paraná, CEP 83.860-000 e ANA CLAUDIA LOPES, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Curitiba/Pr., nascida em 15/05/1989, farmacêutica, portadora da cédula de identidade civil RG nº 11.024.245-0 SESP/PR., emitida em 06/10/2006 e CPF nº 074.909.489-32, residente e domiciliada à Rua Pedro Pereira, nº 39, bairro Areia Branca dos Assis, município de Mandirituba, estado do Paraná, CEP 83.810-000, sócios componentes da empresa STRACKE & OLIVEIRA LTDA, com sede à Avenida Brasil, nº 214, sala 02, centro, Piên/Pr., CEP 83.860-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41207854118 em 05/05/2014, primeira alteração contratual sob nº 20160639700 em 24/02/2016 e segunda alteração sob nº 20167332465 em 25/11/2016, terceira alteração sob nº 20178317918 em 17/01/2018 e quarta alteração nº 20190774134 em 07/03/2019, resolvem alterar os mesmos como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço residencial do sócio Marlos de Oliveira passa a ser à Rua Principal, s/n, bairro Poço Frio, município de Piên, estado do Paraná, CEP 83.860-000;

CLAUSULA SEGUNDA - Ingressa neste ato na sociedade a Sra. CIBELLE DA SILVA MARONEZ, brasileira, maior, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Andre/SP., nascida em 09/01/1988, farmacêutica, portadora da CNH nº 04246762517 expedida pelo Detran/PR. e CPF nº 369.259.198-59, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, bairro Poço Frio, município de Piên, estado do Paraná, CEP 83.860-000;

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia ANA CLAUDIA LOPES, que possuía na sociedade 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à sócia ingressante Cibelle da Silva Maronez, valor este recebido

*Cliziane**Ana claus*

STRACKE & OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 20.274.682/0001-38
NIRE: 41207854118
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

neste ato da sócia adquirente em moeda corrente do país pelo que dá total e irrevogável quitação; A sócia ingressante Cibelle da Siva Maronez, subscreve e integraliza neste ato R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) divididos em 1.200 (mil e duzentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente do País.

- a) O Sócio MARLOS DE OLIVEIRA que possuía na sociedade 37.600 (trinta e sete mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), subscreve e integraliza neste ato R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) divididos em 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente do País;
- b) A Sócia CLIZIANE STRACKE que possuía na sociedade 37.600 (trinta e sete mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais), subscreve e integraliza neste ato R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) divididos em 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, em moeda corrente do País;

CLAUSULA QUARTA - Em decorrência da presente alteração o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
Cliziane Stracke	47 %	47.000	47.000,00
Marlos de Oliveira	47 %	47.000	47.000,00
Cibelle da Silva Maronez	6%	6.000	6.000,00
TOTAL	100 %	100.000	100.000,00

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios CLIZIANE STRACKE e MARLOS DE OLIVEIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, em conjunto ou individualmente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Cliziane
Marlos
Cibelle
Ana Clapys

025

3

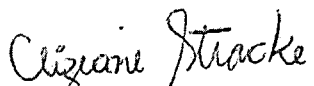
STRACKE & OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 20.274.682/0001-38
NIRE: 41207854118
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

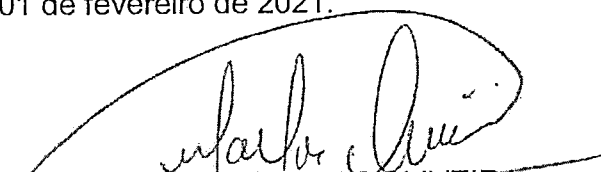
CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

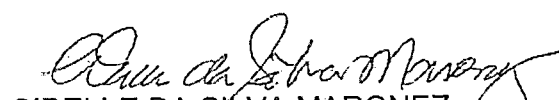
CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

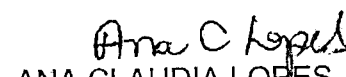
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 via.

Piên PR., 01 de fevereiro de 2021.


CLIZIANE STRACKE
CPF: 071.790.649-39


MARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 031.287.679-39


CIBELLE DA SILVA MARONEZ
CPF: 369.259.198-59


ANA CLAUDIA LOPES
CPF: 074.909.489-32

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, BRUNA DREVECK FRAGOSO SIMOES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 072070, expedida em 13/04/2016, inscrito no CPF nº 05901641981, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05901641981	072070	BRUNA DREVECK FRAGOSO SIMOES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2021 10:54 SOB Nº 20210595574.
PROTOCOLO: 210595574 DE 08/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100850837. CNPJ DA SEDE: 20274682000138.
NIRE: 41207854118. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/02/2021.
STRACKE & OLIVEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir

027



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.274.682/0001-38

Razão Social: STRACKE E OLIVEIRA LTDA ME

Endereço: AV BRASIL / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 20/05/2021

Certificação Número: 2021042102240214515123

Informação obtida em 27/04/2021 10:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STRACKE & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.274.682/0001-38
Certidão nº: 13583115/2021
Expedição: 27/04/2021, às 11:20:29
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STRACKE & OLIVEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.274.682/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STRACKE & OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 20.274.682/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:54 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **A866.7B87.ED8A.D341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024034196-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.274.682/0001-38**

Nome: **STRACKE & OLIVEIRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.652/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 27/05/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 27 de Abril de 2021

NEGATIVA N°: 652/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QE5M24XHXB7Q

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: STRACKE & OLIVEIRA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

12441

20.274.682/0001-38

27/04/2021

ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, 214 - SALA 02 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, Comércio varejista de bebidas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

MAPA COMPARATIVO

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	STRACK E OPLIVEIRA		ADR FARMA		BIOFASE FARMACIA	
	UNID.	1	Coenzima Q10 300 mg/5ml	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1				R\$ 458,00	R\$ 458,00	R\$ 552,00	R\$ 552,00	R\$ 618,00	R\$ 618,00
					R\$ 458,00		R\$ 552,00		R\$ 618,00
MELHOR PROPOSTA									
			EMPRESA	VALOR	CNPJ				
1º			STRACK E OPLIVEIRA	R\$ 458,00	20.274.682/0001-38				
2º			ADR FARMA	R\$ 552,00	10.482.379/0001-77				
3º			BIOFASE FARMACIA	R\$ 618,00	09.593.387/0001-01				

PROTOCOLO Nº 1196/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE COENZIMA Q10 300 MG/5ML A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390320300

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

27/04/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

034

Protocolo Nº 402/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

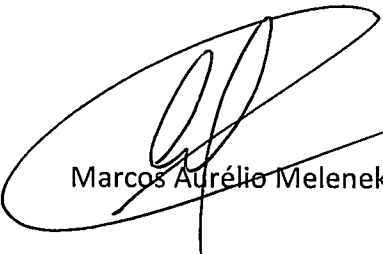
Objeto: AQUISIÇÃO DE COENZIMA Q10 300 MG/5ML CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Aguardo vossa análise e parecer.

SALDO DISPONÍVEL
NA DOTAÇÃO 3390320300


Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 1196/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: "Aquisição do medicamento Coenzima Q10"

035

Despacho

A fim de que se possa analisar os contornos jurídicos da contratação e a sua possível adequação a regra excepcional do art. 24, II, da Lei 8.666/93, o qual dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010)

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Deve a Secretaria requerente esclarecer, primeiramente, se foram realizados pedidos na via administrativa municipal e estadual, e havendo pedido, qual a resposta encaminhada a solicitante (deferimento ou indeferimento).

Da mesma forma, deverá esclarecer se há ação judicial em andamento e a existência de determinação para o fornecimento do medicamento objeto deste protocolo administrativo, anexando ao requerimento inicial a respectiva decisão.

Assim, encaminho a Secretaria requerente para que entre em contato com o solicitante e preste esclarecimentos acima elencados NO PRAZO DE 24 HORAS e após retornem para análise.

Piên, 29 de abril de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 063/2021/SMS

036

Piên, 04 de maio de 2021.

Ao Sr. Calebe França Costa – Procurador Jurídico Municipal.

Assunto: Aquisição do medicamento Coenzima Q10 - Despacho Protocolo nº 1196/2021.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, vem por meio deste, informar que em relação ao solicitado no Despacho Protocolado sob nº 1196/2021 que se refere a "Aquisição do medicamento Coenzima Q10", a Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, esclarecer:

1) No dia 22/12/2020 a Farmácia Municipal emitiu a Certidão Negativa de Atendimento nº 13/2020 (em anexo), a qual comunica ao responsável pela menor Priscila Vitória Martins de Souza que o medicamento solicitado não é padronizado pela REMUME do município (em anexo).

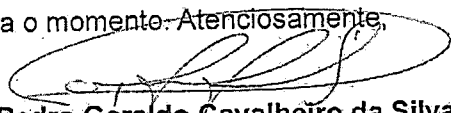
Deste modo, a família foi orientada a procurar a Ouvidoria/Serviço Social da Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a possibilidade de recebimento do medicamento em questão por esta entidade.

2) Como resposta, no dia 23/12/2020, a Ouvidoria do Estado emitiu a negativa intitulada "Atendimento 130811/2020/OUV" (em anexo).

Em virtude do recebimento das duas negativas acima, a família procurou o Fórum da Comarca de Rio Negro para protocolar uma solicitação judicial para recebimento dos medicamentos. Entretanto, conforme relatado pelos familiares, foram encaminhados para a Justiça Federal para dar andamento à solicitação, a qual ainda não foi protocolada devido à falta de alguns documentos solicitados pela justiça.

Sendo assim, solicitou-se à Farmácia Municipal o fornecimento do medicamento Coenzima Q10, até que a solicitação judicial seja realizada e a família consiga o auxílio na aquisição do mesmo.

Sem mais para o momento. Atenciosamente,


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário de Saúde
Prefeitura Municipal de Piên





037

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria de Saúde

CERTIDÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO Nº 13/2020

Pela presente certifico, a pedido da parte interessada, conforme dados abaixo, que o mesmo compareceu no Serviço de Saúde vinculado ao SUS e solicitou a certidão de não atendimento conforme Recomendação Administrativa 02/2015 do Ministério Público do Paraná.

Unidade de Saúde: Centro de Saúde de Piên

Setor: Farmácia Básica Municipal

Nome do Usuário: Priscila Vitoria Martins de Souza

Data de nascimento: 27/08/2014 CPF: 132.391.169-36

Responsável legal: Veronice Aparecida Martins de Souza

CPF: 091.365.759-09

Serviço Solicitado: Medicamentos: Coenzima Q10 300mg/5mL, L-carnitina 100 mg/mL, Riboflavina 200mg/5mL.

Motivo da Recusa:

Os medicamentos solicitados não estão padronizados para fornecimento pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) do município de Piên, conforme a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - RES. nº 01, de 01/10/2017).

Informações e/ou orientações fornecidas ao usuário sobre o motivo da recusa:

Medicamentos não padronizados pelo elenco de medicamentos básicos do município.

Orientado que a responsável legal entre em contato com a Ouvidoria/Serviço Social da Secretaria de Estado da Saúde pelo número (41) 3330 4414, para verificar possibilidade de fornecimento dos medicamentos em questão, pelo governo do Estado.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Data: 22/12/2020

Nome do servidor municipal: Gabriela Tambosi (CRF/PR 23425).

Assinatura: _____

Gabriela Tambosi
Farmacêutica
CRF/PR 23425

Atendimento 130811/2020 - Encerrado

038

23/12/2020 15:05

Ouvidoria, em 23 de dezembro de 2020.

Olá!

Agradecemos o seu contato, e pela confiança nesta Ouvidoria Geral da Saúde do Paraná.

Salientamos que a participação dos cidadãos é fundamental no aprimoramento da qualidade dos serviços públicos prestados pelo governo do Paraná.

Com referência à sua reivindicação, encaminhamos a informação que nos foi enviada pelo área competente.

"

Ref: Atendimento 130811/2020/OUV- Solicitação de L-Carnitina; Coenzima Q10 e Riboflavina para Priscila Vitória Martins de Souza.

Acerca da solicitação dos medicamentos L-Carnitina; Coenzima Q10 e Riboflavina, esclarecemos o que segue:

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado, conforme descrição abaixo:

Componente Básico de Assistência Farmacêutica (CBAF): medicamentos e insumos para o tratamento dos principais problemas de saúde relacionados à atenção primária. Com financiamento tripartite e sob responsabilidade gerencial das Secretarias Municipais de Saúde, está regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Capítulos I, II e III, Título III; Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I, Título V e Portaria GM/MS nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017 GM/MS, no que versa sobre o financiamento desse componente.

Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF): medicamentos financiados e adquiridos pelo Ministério da Saúde, distribuídos pela SESA e dispensados aos pacientes, via de regra, pelos municípios, tendo como algumas patologias contempladas a Tuberculose, Hanseníase, AIDS, Endemias, entre outras.

Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF): medicamentos relacionados às linhas de cuidado das patologias contempladas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), elaborados e publicados pelo Ministério da

04/01/2021

Saúde, com responsabilidades sobre o financiamento dos medicamentos compartilhadas entre as 3 instâncias gestoras do SUS, de acordo com o nível de complexidade do tratamento. Este componente está regulamentado pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Capítulos I, II, III e IV, Título IV; Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, capítulo II, Título V e Portaria GM/MS nº 13, de 6 de janeiro de 2020 que altera o Título IV do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os medicamentos L-Carnitina; Coenzima Q10 e Riboflavina não estão padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e no Elenco Complementar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Com relação aos medicamentos não padronizados pelos Componentes da Assistência Farmacêutica, como o ora requerido, salientamos que a Lei nº 12.401/2011, no seu artigo 19Q, estabelece que "a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)".

O Decreto nº 7.508/2011, no artigo 26, determina que "o Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT)".

Informamos ainda, que é possível pesquisar os medicamentos que estão padronizados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e fornecidos pela SESA PR, no seguinte endereço eletrônico: bit.ly/piamedicamentos

Desta forma, considerando que sua manifestação foi devidamente encaminhada e respondida, a encerraremos, mas ressaltamos que estamos à disposição para futuras manifestações.

Saiba mais sobre o Coronavírus:

www.coronavirus.pr.gov.br

Saiba mais sobre o combate a dengue:

www.dengue.pr.gov.br (<http://www.dengue.pr.gov.br/>)

Saiba mais sobre a Febre Amarela:

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Febre-amarela> (<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Febre-amarela>)

Saiba mais sobre o Sarampo:

04/01/2021

Sigo

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Sarampo>

040

Atenciosamente,

OUVIDORIA GERAL DE SAÚDE

Internet: www.saude.pr.gov.br (<http://www.pr.gov.br/saude>)

Ligação Gratuita para demandas: 0800 644 4414

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de medicamento não relacionado na REMUME.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

URGENTE !

Sr. Secretário,

Para instruir o presente processo administrativo de compra de medicamento, considerando a necessidade de complementar a justificativa e, assim cumprir tal formalidade legal, bem como, diante da urgência e da excepcionalidade da demanda.

Solicitamos, por gentileza, encaminhar o receituário que instrui o presente processo administrativo de requisição de compra de medicamento, ao médico que o subscreve, solicitando ao **sr. Henrique J. Schauz CRM-PR 9632**, que o mesmo elabore laudo explicativo com maiores informações sobre o medicamento "CoEnzima Q-10" a ser ministrado a/o paciente **Priscila Vitória Martins de Souza**.

Esclarecer se;

- A) Existe o reconhecimento de eficácia científica desta droga/medicamento para o tratamento da patologia diagnosticada?
- B) Apontar estudos, a existência de exames clínicos já realizados na paciente;
- C) Constatar a inexistência de medicamento/droga similar ou equivalente, dentro da Relação Municipal De Medicamento Essenciais – REMUME, para atendimento desta paciente.
- D) Esclarecer se o médico citado possui especialização para atendimento da patologia diagnosticada na requerente deste medicamento.

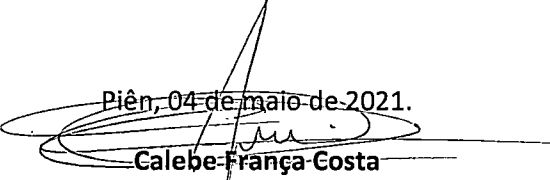
Informo ainda que, tais informações serão disponibilizadas a paciente requerente para que mesma querendo, eventualmente, instrua a ação judicial para garantia da compra do remédio, a ser ajuizada em face do Sistema Único de Saúde – SUS, Governo Federal, a quem entendemos caber a responsabilidade pelo provimento do mesmo, se reconhecida a indispensabilidade deste a saúde ou bem-estar da paciente.

Dada a urgência, pedimos que a resposta seja encaminhada com a maior brevidade possível.

Por oportuno, informo que o presente procedimento deverá ser padronizado na Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento de solicitação de compra de medicamentos não relacionados na REMUME.

A disposição.

Piên, 04 de maio de 2021.


Calebe França Costa

OAB/PR 61.756

DECLARAÇÃO

Paciente: Priscila Vitoria Martins de Souza

Data de nascimento: 27/08/2014

Segue as respostas do questionário referente a liberação das medicações:

1-Paciente acompanhada no serviço de neurologia pediátrica, no Hospital Pequeno Príncipe, devido a suspeita de doença mitocondrial (CID – 10 G71.3) devido à regressão psicomotora, hemiparesia à D e acometimento bulbar. Durante investigação identificada redução volumétrica encefálica com alteração de substância branca em gânglios de base, com calcificação em mesma região e pico de lactato;

2- Não é fornecida pelo SUS. Necessita de uso contínuo das medicações acima, para controle do quadro.

3 - Em uso de Coenzima Q10 300mg 8/8 horas (5ml 8/8hrs = 450ml/mês),

Biotina 20mg/dia (20mg: 1 sachê 1x/dia = 30 sachês/mês),

L-Carnitina 1 grama:10 ml (4ml 8/8hrs = 360ml/mês);

4 – Não existe medicação similar fornecida pelo SUS, pois a medicação existe no Brasil somente em farmácia de manipulação;

5 – Não existe;

6- Haverá regressão dos sintomas, com risco de sequelas neurológicas e óbito;

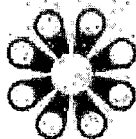
7 - Registro na Anvisa: Carnitina 626980076

Biotina 617600050

Coenzima Q10 620110203.

Curitiba, 20/09/2017


Dra. Mara Lúcia S. Ferreira Santo
Neuropediatra
CRM-PR 11042
CPI-393 068.609-09



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL PEQUENO PRINCEPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRINCEPE - IESPP
INSTITUTO PELE PEQUENO PRINCEPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919

R. Desembargador Nogueira, 1070 - Água Verde - Curitiba - PR - 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.R.J. 176.591.569/0001-30 - Inscrição Estadual: 99000 - Inscrição Municipal: 5.002.035.941-2



Protocolo Equiplano: 1196/2021

Assunto: "Aquisição de coenzima Q10 300 MG/5ML"

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de aquisição de "aquisição de coenzima Q10 300 MG/5ML". Justifica o secretário Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, que a contratação deve ser realizada de forma emergencial, pois:

"O referido medicamento não está presente na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) do Município de Piên. No entanto, foi prescrito para a menos Priscila Vitoria Martins de Souza, portadora de miopatia mitocondrial com investigação de regressão de desenvolvimento. O medicamento é essencial para evitar a regressão da doença, no entanto, o tratamento mensal custa em torno de R\$ 542,00 e o parecer social (em anexo) foi favorável ao auxílio pela Secretaria Municipal de Saúde. A família já deu entrada com a solicitação judicial do medicamento, porém até que o mesmo seja deferido, solicita-se a compra do medicamento para que a paciente não apresente piora da sua condição clínica."

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, mapa comparativo de preços e julgamento da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária, esclarecimentos quanto aos requerimentos administrativos nas vias municipais e estaduais, cotações de fornecedores habilitados, com consulta de certidões dos mesmos, fornecido pelo departamento de licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.

Neste sentido, ressalta-se que com a edição do Decreto n. 9.412, de 18 de julho de 2018, o teto para a escolha da modalidade para outros serviços e compras ficou estabelecido em até R\$ 176.000,00, para Convite; de até R\$ 1.430.000,00, para Tomada de Preços; e acima de R\$ 1.430.000,00, para Concorrência. Desta forma, a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um teto de R\$ 17.600,00.

Além disso, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria Municipal e que o valor da contratação é relativamente baixo e adequado dentro da excepcionalidade da Lei 8.666/93, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma.



Diante disso, o objeto deste processo se amolda perfeitamente ao inciso II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 24 É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, (...)

Registra-se, igualmente, que a análise do preço da contratação foi realizada pela Comissão de Licitação quanto aos parâmetros do valor de mercado, conforme apresentado nos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Quanto à existência de saldo disponível para a dispensa de licitação, atestou a sr. Marcos Aurélio Melenek, que:

"[...] Saldo disponível na dotação 339032030."

Ressalta-se que a aquisição pleiteada através da modalidade dispensa de licitação, visa suprir a demanda apresentada pela secretaria requerente a fim de atender a **sr. Priscila Vitoria Martins de Souza** que após consulta médica recebeu receituário médico com a indicação do medicamento necessário para a continuidade de seu tratamento.

Ademais, chama atenção o apresentado pela Assistente Social, Eliane Maria Leinecker Kaminski, quanto a renda mensal familiar e os gastos fixos com *"luz R\$ 75,00, água R\$ 70,00, alimentação R\$ 700,00, medicamentos R\$ 150,00, tem despesas média de R\$ 150,00 com fraldas e pagam R\$ 430,00 no financiamento do carro"*. Além disso, foi atestado pela Assistência o acompanhamento de Priscila junto a APAE do Município a fim de melhorar o seu desenvolvimento e contribuir para o tratamento iniciado em 2016 (inf. parecer social).

Registra-se, igualmente, que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal, qual seja:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Importante ressaltar que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente



habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, **EXCEPCIONALMENTE** para atender a aquisição do produto a que se destina, **em regime de urgência visando proporcionar o tratamento correto a paciente, conforme demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, com base no permissivo legal expresso no inciso II e IV do art. 24 da Lei 8.666/93.**

Por oportuno, destaco que a aquisição deste medicamento se dá em caráter emergencial e excepcional, sendo que a sua aquisição momentânea pelo Município se dá estritamente pela urgência em atender a paciente e, contudo, não implica em qualquer assunção de responsabilidade de prover o mesmo regularmente, já que a droga não se encontra relacionada no rol de medicamentos da “farmácia básica” do SUS a qual lhe compete.

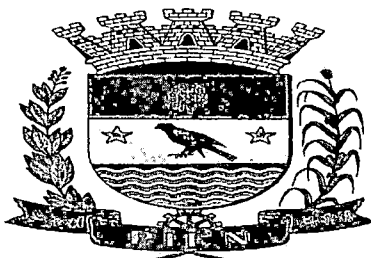
Havendo necessidade de nova remessa deste medicamento, o paciente interessado deverá requerer junto ao Estado do Paraná/SESA ou para própria União/SUS, sendo imprescindível haver prescrição médica atestando a indispensabilidade da droga para o tratamento a que está sendo submetido e a comprovação, através de estudo de eficácia do medicamento, da eficácia do mesmo para combater a patologia diagnosticada.

É o parecer.

Piên, 05 de maio de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



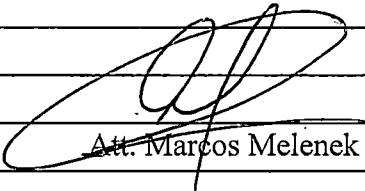
046

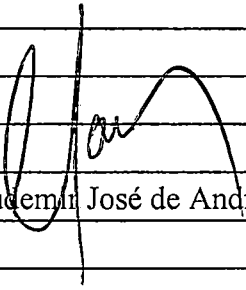
Protocolo nº: 1196/2021 _____ Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS _____

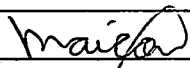
Ref.: Dispensa Emergencial para aquisição de Coenzima Q10 300 _____

Ao administrativo

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att. Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO N° 1196/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 68/2021

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24°, Inciso II e IV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa Emergencial Para aquisição de Coenzima Q10 300 mg/5ml, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: STRACKE & OLIVEIRA LTDA

CNPJ:20.274.682/0001-38

VALOR: R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390320300

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 06 de Maio de 2021.



Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº **068/2021**, que tem como objeto Dispensa Emergencial Para aquisição de Coenzima Q10 300 mg/5ml, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da proponente **STRACKE & OLIVEIRA LTDA - CNPJ: 20.274.682/0001-38** no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, Inciso II e IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 68/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1196/2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação N° 068/2021****PROTOCOLO: 1196/2021****Objeto:** Dispensa Emergencial Para aquisição de Coenzima Q10 300 mg/5ml, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA: STRACKE & OLIVEIRA LTDA.****CNPJ:** 20.274.682/0001-38**VALOR:** R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).**AUTORIZAÇÃO: 06/05/2021**

Eu, **CRISTIANE RUDNICK NATSUME**, convocada pelo Edital nº 003/2021, residente e domiciliada na Rua Frederico Zappe, nº 699, Trigolândia, Piên - PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3.396.514-5/SC e CPF 004.338.689/02, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR**, conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019** realizado.

CRISTIANE RUDNICK NATSUME

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16BB8243

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA**

Piên/PR, 06 de maio de 2021.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **BIANCA DE LIMA MARCOVICZ**, convocada pelo Edital nº 003/2021, residente e domiciliada na Rua Rod. Eng. Alfredo Geraldo Sica Pinto, s/n, Santo Amaro, Mandirituba/PR, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10.484.563-0/PR e CPF 091.194.729.94, venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **PROFESSOR**, conforme classificação obtida no último **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019** realizado.

BIANCA DE LIMA MARCOVICZ

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:0C6A4110

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 50_2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Edital disponível no site: www.pien.pr.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 10/05/2021 na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR ou via correios. Abertura das Propostas: 19/05/2021 às 09h30 (horário de Brasília) na Sala de Licitação Situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

Piên/PR, 06 de Maio de 2021.

ARCOS AURÉLIO MELENEK

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:85B50798

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA PP 40/2021**

EXTRATO DE ATA

ATA Nº 107/2021.

Modalidade: Pregão de Presencial 40/2021

Contratado:

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 14.798.740/0007-15, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 222.297,10 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de internet a rádio e fibra óptica.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 06 de Maio de 2021

050

Coordenação de Contratos.

Compras e licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:9A2A5BDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 473/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021**

PORTARIA Nº 473/2021. DE 04 DE MAIO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **Nelson Silvano Simões**, portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.441.906.6/PR, matrícula funcional 5311, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo**, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº de empenho
Levar e buscar documentos em Curitiba e Colombo	06/05/2021	Curitiba/PR Colombo/PR	01 (uma)	36,00	2627/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 04 de maio de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:895FDA67

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 068_2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 068/2021

PROTOCOLO: 1196/2021

Objeto: Dispensa Emergencial Para aquisição de Coenzima Q10 300 mg/5ml, Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: STRACKE & OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 20.274.682/0001-38

VALOR: R\$ 458,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais).

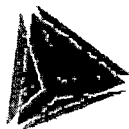
AUTORIZAÇÃO: 06/05/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:77B31E80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 069_2021**

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

051

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	68
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	68/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Coenzima q10 300. Conforme solicitação da Secretaria municipal de Saúde.
Dotação Orçamentária*	1100110301001420303390320300
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	458,00
Data Publicação Termo ratificação	07/05/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 966354958 ([Logout](#))



MUNICÍPIO DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

052

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Req. Compra N°
2688/2021	Ordinário	10/05/2021	1712	53754

Licitação	Número
Tipo	68/2021 de 06/05/2021
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matricula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	12997-6	20.274.682/0001-38				
Endereço		Bairro				
AVENIDA BRASIL, 214 - SALA 02		CENTRO				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Piên/PR	83860-000	41 36322200	Conta Corrente	756	3035	114454-5

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 104.818,80
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Valor empenhado
10.301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE	R\$ 458,00
3.3.90.32.03.00 MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Saldo atual
3830 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00.-15%)	R\$ 104.360,80
Do Exercício	

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
22149	COENZIMA Q10 300 MG/5ML		UN	1,0000	458,0000	458,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	32791958/2020	11/06/2021
CERTIDÃO FGTS	2021042102240214515123	18/08/2021
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	F673.3B1D.1916.6252	22/05/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS

Local de entrega: SECRETARIA DE SAÚDE - RUA BELO HORIZONTE, 92 CENTRO/PIÊN.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR